PROJETO DE LEI N° 24/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E AS RECONHECE COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Santa Maria de Jetibá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – o atendimento multidisciplinar;

II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município

de Santa Maria de Jetibá sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;

VII – o desenvolvimento de capacitação anual de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia; e

VIII – a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º. A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 11 de julho de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 24/2024, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E RECONHECENDO-AS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A iniciativa visa atender a demanda de pessoas do Município de Santa Maria de Jetibá-ES que são acometidas pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos.

A fibromialgia é uma doença em que não tem cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar sua progressão que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacifico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clinica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Portanto, os direitos destes pacientes devem ser resguardados e por eles conhecidos. Por isso, é de extrema importância a implementação das políticas públicas no âmbito municipal em benefício das pessoas que sofrem com a fibromialgia.

Dessa forma, convidamos os nobres colegas Vereadores e Vereadoras para aprovarem o presente Projeto de Lei.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 11 de julho de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB